



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000041

MENSAGEM ADITIVA Nº 11, de 20 de outubro de 2023

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Pela Mensagem nº 73, de 20 de julho de 2023, submetemos à análise dessa Casa a proposição que **"institui o Programa *Pequeno Cientista*, no âmbito do Município de Toledo"** (*Projeto de Lei nº 115/2023*).

Tendo em vista que aquela proposição ainda se encontra em trâmite nesse Legislativo e considerando os debates efetuados sobre a matéria na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, inclusive com a participação de representantes da Secretaria da Educação, tal Secretaria, através do incluso Ofício nº 1729/2023-SMED, de 19 de outubro de 2023, solicitou algumas adequações no texto original do mencionado Projeto de Lei, com o intuito de aprimorar e de ampliar o alcance e a eficácia do Programa.

Em vista disso, propomos as seguintes modificações no Projeto de Lei nº 115/2023:

a) alteração do caput do artigo 2º e inclusão do § 2º ao mesmo artigo, nos seguintes termos, com a consequente renumeração de seu "Parágrafo único" para "§ 1º":

"Art. 2º - Fica instituído o Programa *Pequeno Cientista*, que tem por finalidade a concessão de apoio financeiro a estudantes vinculados à rede municipal de ensino de Toledo e à rede estadual, visando à apresentação de trabalhos científicos em eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais de ensino, pesquisa ou extensão, destinado aos seguintes beneficiários:

I - alunos matriculados em qualquer uma das unidades de ensino da rede municipal de Toledo;

II - alunos matriculados na rede estadual, que sejam participantes de Clube de Ciências; e

III - professores/orientadores de projetos e experimentos científicos.

...

§ 2º - Os benefícios e critérios de participação no Programa *Pequeno Cientista* serão estabelecidos em regulamentação específica, a ser emitida pela Secretaria da Educação do Município."

b) alteração do enunciado do artigo 3º, dando-se-lhe a seguinte redação:

"Art. 3º - O apoio financeiro para a consecução do Programa de que trata esta Lei consistirá no custeio pelo Município de Toledo, através da Secretaria da Educação, mediante regime de adiantamento, quando for o caso, das seguintes despesas para alunos integrantes do Programa e para um acompanhante (professor, tutor, técnico ou outro) na apresentação de seus trabalhos em eventos científicos nacionais e internacionais:

..."



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000042

c) alteração da redação do artigo 4º, conforme segue:

“Art. 4º - Poderão participar do Programa instituído por esta Lei, conforme Regulamento específico a ser estabelecido pela Secretaria da Educação, estudantes da rede municipal de ensino, estudantes da rede estadual de ensino, alunos e professores vinculados ao Laboratório de Ciências da escola de origem, e participantes do Clube de Ciências “Cientistas do Jardim”, do Colégio Estadual Jardim Porto Alegre, de Toledo, que tenham trabalhos selecionados para apresentação em eventos acadêmicos científicos.”

O Ofício antes mencionado da Secretaria da Educação detalha os motivos e fundamentos das alterações ora propostas, os quais se adota e se reitera como complemento desta Mensagem Aditiva.

Com tais propósitos, solicitamos a Vossas Excelências que sejam acolhidas as adequações/modificações ao texto do Projeto de Lei nº 115/2023, conforme acima exposto.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

000043

Ofício nº 1729/2023 – SMED

Toledo, 19 de outubro de 2023.

À Sua Excelência Senhor

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo-PR

Assunto: Solicitação de Alteração no Projeto de Lei Nº 115/2023, que Institui o Programa “Pequeno Cientista”, no âmbito do Município de Toledo/PR.

Excelentíssimo Senhor,

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, solicita alteração no Projeto de Lei Nº 115/2023, que Institui o Programa “Pequeno Cientista”, no âmbito do Município de Toledo/PR.

Propomos modificações a este Projeto de Lei com o intuito de aprimorar seu alcance e eficácia. Entendemos que o Programa “Pequeno Cientista” possui um vasto potencial para promover avanços significativos na educação e pesquisa em nosso município, e acreditamos que algumas alterações podem contribuir ainda mais para o sucesso dessa iniciativa.

A seguir, apresentamos as alterações propostas e as respectivas justificativas:

1) SOLICITA-SE A MODIFICAÇÃO DO ART. 2º:**DE:**

Art. 2º - Fica instituído o Programa “Pequeno Cientista”, consistente na concessão de apoio financeiro a estudantes vinculados a rede municipal de ensino e ao Clube de Ciências “Cientistas do Jardim”, do Colégio Estadual Jardim Porto Alegre, de Toledo, visando a apresentação de trabalhos científicos em eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais de ensino, pesquisa ou extensão.

Parágrafo único - O Programa de que trata o caput deste artigo tem por objetivos:

I - promover a participação ativa dos estudantes no meio acadêmico e científico, incentivando a pesquisa e a produção de trabalhos de cunho científico;



II - valorizar os talentos dos alunos selecionados em projetos, concursos escolares e demais eventos nas áreas científica e de pesquisa;

III - servir como incentivo e estímulo a participação de outros alunos no desenvolvimento de atividades de pesquisa desde os anos iniciais da fase estudantil;

IV - viabilizar o compartilhamento de conhecimentos e descobertas, contribuindo para o avanço da ciência e para o desenvolvimento de novas soluções e tecnologias; e

V - divulgar as potencialidades e iniciativas de nosso Município.

NOVA REDAÇÃO:

Art. 2º Fica instituído o Programa "Pequeno Cientista", que tem como finalidade a concessão de apoio financeiro a estudantes vinculados à rede municipal de ensino de Toledo e à rede estadual, visando a apresentação de trabalhos científicos em eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais de ensino, pesquisa ou extensão, destinado aos seguintes beneficiários:

I - Alunos matriculados em qualquer uma das unidades de ensino da rede municipal de Toledo.

II - Alunos matriculados na rede estadual que sejam participantes de Clube de Ciências.

III - Professores/orientadores de Projetos e Experimentos científicos.

§ 1º - O Programa de que trata o caput deste artigo tem por objetivos:

I - promover a participação ativa dos estudantes no meio acadêmico e científico, incentivando a pesquisa e a produção de trabalhos de cunho científico;

II - valorizar os talentos dos alunos selecionados em projetos, concursos escolares e demais eventos nas áreas científica e de pesquisa;

III - servir como incentivo e estímulo a participação de outros alunos no desenvolvimento de atividades de pesquisa desde os anos iniciais da fase estudantil;

IV - viabilizar o compartilhamento de conhecimentos e descobertas, contribuindo para o avanço da ciência e para o desenvolvimento de novas soluções e tecnologias; e

V - divulgar as potencialidades e iniciativas de nosso Município.



§2º- Os benefícios e critérios de participação no Programa serão estabelecidos em regulamentação específica, a ser emitida pelos órgãos competentes.

JUSTIFICATIVA:

A modificação proposta no Artigo 2º visa aprimorar o Programa "Pequeno Cientista" e ampliar seu alcance, alinhando-o com as demandas e necessidades educacionais da comunidade e promovendo uma maior igualdade de oportunidades para os estudantes e professores envolvidos.

A nova redação estende o Programa a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Toledo, independentemente de sua associação a um clube de ciências específico. Isso garante que um número maior de estudantes possa participar do programa, promovendo a inclusão e o acesso igualitário às oportunidades de pesquisa e inovação educacional.

Ao permitir que todos os alunos da rede municipal participem, o Programa incentiva o desenvolvimento de habilidades científicas e promove um ambiente de aprendizado mais rico e diversificado. A pesquisa e a experimentação não devem ser limitadas a um grupo seletivo, mas sim encorajadas em toda a rede de ensino.

A inclusão de professores/orientadores de Projetos e Experimentos científicos no Programa reconhece e valoriza o trabalho dos educadores que desempenham um papel fundamental na orientação e apoio aos alunos em suas jornadas científicas. Isso promove o desenvolvimento profissional dos docentes e aprimora a qualidade do ensino.

A redação proposta torna o texto legal mais claro e conciso, facilitando a compreensão e a implementação do Programa "Pequeno Cientista". Com critérios de participação a serem estabelecidos em regulamentação específica, o Programa ganha em flexibilidade para se adaptar às necessidades em constante evolução da educação.

Em resumo, a modificação proposta visa tornar o Programa "Pequeno Cientista" mais inclusivo, promovendo a igualdade de oportunidades para todos os estudantes da rede municipal e estadual de Toledo, e reconhecendo o papel vital dos professores na formação de futuros cientistas. Essas alterações visam melhorar a qualidade da educação e estimular o interesse pela ciência entre os jovens, preparando-os para um futuro mais promissor.



2) **SOLICITA-SE SUBSTITUIÇÃO TERMO “LICITATÓRIO” PARA
“ADIANTAMENTO” DE TERMO NO ART. 3º:**

ONDE SE LÊ:

Art. 3º - O apoio financeiro para a consecução do Programa de que trata esta Lei consistira no custeio pelo Município de Toledo, através da Secretaria da Educação, mediante prévio processo “licitatório”, quando for o caso, das seguintes despesas para alunos integrantes do Programa e para um acompanhante (professor, tutor, técnico ou outro) na apresentação de seus trabalhos em eventos científicos nacionais e internacionais:

I - taxa de inscrição em eventos;

II - locomoção, incluindo passagens aéreas e/ou terrestres e/ou transporte com veículo do Município; e

III - hospedagem e alimentação.

LEIA-SE:

Art. 3º - O apoio financeiro para a consecução do Programa de que trata esta Lei consistira no custeio pelo Município de Toledo, através da Secretaria da Educação, mediante regime de adiantamento, quando for o caso, das seguintes despesas para alunos integrantes do Programa e para um acompanhante (professor, tutor, técnico ou outro) na apresentação de seus trabalhos em eventos científicos nacionais e internacionais:

I - taxa de inscrição em eventos;

II - locomoção, incluindo passagens aéreas e/ou terrestres e/ou transporte com veículo do Município; e

III - hospedagem e alimentação.

JUSTIFICATIVA:

A solicitação de substituição do termo "licitatório" por "adiantamento" no Artigo 3º da presente lei visa aprimorar e otimizar a eficiência na gestão do Programa, simplificando os procedimentos e garantindo a agilidade no atendimento às necessidades dos alunos e seus acompanhantes.



O termo "adiantamento" sugere que o suporte financeiro será fornecido antecipadamente aos beneficiários do Programa. Isso permite uma resposta mais rápida às necessidades de alunos e acompanhantes que precisam viajar para eventos científicos. Em contrapartida, o termo "licitatório" implica em um processo mais demorado e burocrático, envolvendo a realização de licitações, que podem atrasar a disponibilização dos recursos.

A substituição do termo "licitatório" por "adiantamento" simplifica o processo administrativo, tornando-o mais direto e descomplicado. Isso economiza tempo e recursos, permitindo que a Secretaria da Educação de Toledo atue de maneira mais eficaz na concessão de apoio financeiro aos alunos e acompanhantes.

Em eventos científicos, a antecipação de recursos é essencial para garantir que os alunos e seus acompanhantes tenham acesso imediato às despesas relacionadas a inscrições, transporte, hospedagem e alimentação. A utilização do termo "adiantamento" reflete a intenção de agir prontamente em prol do desenvolvimento educacional e científico dos alunos.

1) SOLICITA-SE A MODIFICAÇÃO DO ART. 4º:

DE:

Art. 4º- Poderão participar do Programa instituído por esta Lei, conforme Regulamento específico a ser estabelecido pela Secretaria da Educação, estudantes da rede municipal de ensino, vinculados ao Laboratório de Ciências da escola de origem, e participantes do Clube de Ciências "Cientistas do Jardim", do Colégio Estadual Jardim Porto Alegre, de Toledo, que tenham trabalhos selecionados para apresentação em eventos acadêmicos científicos.

NOVA REDAÇÃO:

Art. 4º- Poderão participar do Programa instituído por esta Lei, conforme Regulamento específico a ser estabelecido pela Secretaria da Educação, **estudantes da rede municipal de ensino, rede estadual de ensino e também alunos e professores** vinculados ao Laboratório de Ciências da escola de origem, e participantes do Clube de Ciências



"Cientistas do Jardim", do Colégio Estadual Jardim Porto Alegre, de Toledo, que tenham trabalhos selecionados para apresentação em eventos acadêmicos científicos.

JUSTIFICATIVA:

A modificação do Art. 4º, incluindo "estudantes da rede municipal de ensino, rede estadual de ensino e também alunos e professores". A inclusão dos termos "estudantes da rede municipal de ensino, rede estadual de ensino e também alunos e professores" no Artigo 4º da lei visa aprimorar e expandir a elegibilidade para participação no Programa "Pequeno Cientista".

Portanto, a modificação proposta visa aprimorar o Programa "Pequeno Cientista", ampliar seu alcance e promover a colaboração entre estudantes e professores de diferentes redes de ensino. Isso contribuirá para enriquecer a educação científica e incentivar o desenvolvimento de habilidades científicas em um público mais amplo.

Nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos acerca das solicitações contidas neste documento.

Respeitosamente,


MARLI GONÇALVES COSTA
Secretária Municipal da Educação
Port. nº 320/2022